

## **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 3944, DE 2024**

Altera a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos para dispor sobre a proibição de importação de resíduos sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Fica proibida a importação de resíduos sólidos, inclusive de papel, plástico, vidro e metal.

§ 1º Fica ressalvada a importação de resíduos utilizados na transformação de minerais críticos e de material estratégico.

§ 2º O importador ou o fabricante de autopeças fica autorizado a importar resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que classificados como resíduos perigosos, nos termos de regulamento conjunto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024

**ELMAR NASCIMENTO**

Relator



\* C D 2 4 5 2 8 5 3 7 9 8 0 0 \*